

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-13

Data de publicação 22/08/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023

Designação do aviso

SACCCT - Projetos integrados de ICDT - Consórcio APNOR

Apoio para

Apoio para projetos integrados de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e com as prioridades temáticas de interesse estruturante definidas para o consórcio de Institutos Politécnicos da APNOR.

Ações abrangidas por este aviso

As ações abrangidas por este aviso visam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e com as prioridades temáticas de interesse estruturante definidas para o consórcio de Institutos da APNOR, estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização.

Entidades que se podem candidatar

As entidades que se podem candidatar no âmbito do presente convite são as Instituições de Ensino Superior integrantes do consórcio APNOR, designadamente, os Institutos Politécnicos de Bragança, Cávado e Ave, Porto e Viana do Castelo. Podem ainda participar como copromotoras outras entidades não empresariais do sistema de Investigação e Inovação - I&I (ENESII), de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação.

Área geográfica abrangida

O presente aviso convite tem aplicação na Região NUTS II Norte.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 23/08/2024 a 31/10/2024 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível
neste Aviso

5.000.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

A dotação do Aviso poderá ser ajustada, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a execução das metas anuais e/ou finais do PR Norte 2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

A Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) definiu, como objetivos estratégicos, a intensificação tecnológica da base produtiva regional, a valorização económica de ativos e recursos intensivos em território e a melhoria do posicionamento competitivo regional à escala global, assumindo as Instituições de Ensino Superior da Região do Norte um papel central para a concretização das referidas prioridades estratégicas.

A boa governação da S3 NORTE 2027 constitui a única condição habilitadora para financiamento do Objetivo de Política 1 (Europa mais competitiva e inteligente) do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), tendo como um dos elementos fundamentais o desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora, ou seja, de envolvimento dos principais stakeholders na definição de prioridades de investimento de política pública, entre os quais se incluem as instituições de ensino superior públicas enquanto membros do Conselho Regional de Inovação do Norte.

No âmbito do NORTE 2030 estão previstas diversas ações orientadas para o apoio aos Institutos Politécnicos da Região do Norte na prossecução das prioridades estratégicas supramencionadas, entre as quais se salienta a tipologia de operação «Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)», visando a criação e consolidação de conhecimento e competências, nomeadamente: (a) Avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência; (b) Resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos; (c) Consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes; (d) Resposta a desafios sociais específicos, incluindo os territorialmente contextualizados; (e) Atividades de investigação de suporte a cadeias de valor específicas.

Os Institutos Politécnicos de Bragança, Cávado e Ave, Porto e Viana do Castelo criaram o consórcio APNOR, que integra os quatro Institutos públicos localizadas no Norte. Este consórcio pretende que as quatro instituições, dentro da sua autonomia e independência institucional, tirem partido de um reforço da articulação conjunta em domínios considerados de interesse mútuo, nomeadamente ao nível da oferta formativa, da produção e difusão de conhecimento científico e tecnológico, da prestação de serviços especializados e da cultura, entre outros.

Para este consórcio APNOR, abrangendo os Institutos Politécnicos de Bragança, Cávado e Ave, Porto e Viana do Castelo, o Programa Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) lançou um convite, enquadrado no sistema de apoio à investigação científica e tecnológica (SAICT), para apresentação de candidaturas de Programas Integrados de IC&DT, em copromoção, realizados pelos quatro institutos da APNOR, envolvendo ações de interesse estratégico que visem o desenvolvimento e a consolidação de linhas de investigação de interesse público e com impacto ao nível nacional ou regional.

Considerando a relevância que os programas integrados de IC&DT representam na criação e consolidação de conhecimento e competências em áreas fundamentais para a concretização da estratégia regional de especialização inteligente, a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, enquanto entidade gestora da S3 NORTE 2027, desenvolveram um processo de descoberta empreendedora com o consórcio da APNOR, tendo-se identificado os seguintes focos temáticos prioritários para o período 2021-27:

Focos temáticos para 2021-27	Enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027	Líder
<p>Sustentabilidade das cadeias de valor do olival tradicional e frutos secos em áreas de montanha.</p> <p>Na região Norte Interior de Portugal, a olivicultura e os frutos secos, essencialmente amêndoa e castanha, são um dos principais fatores de desenvolvimento económico e social destas regiões. No seu conjunto, representam cerca de 150 mil hectares de área plantada, com</p>	Sistemas Agroambientais e Alimentação	IPB

Focos temáticos para 2021-27	Enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027	Líder
<p>aproximadamente 80 mil hectares de olival, 42 mil de castanheiro e 27 mil de amendoeira. Pelo papel económico, paisagístico, ambiental e cultural estas culturas são de grande importância para a região, funcionando como fator de coesão territorial.</p> <p>No entanto, são enormes os constrangimentos que estas cadeias produtivas enfrentam. Devido a condicionalismos de diferentes ordens, não é possível orientar estas culturas na ótica da produtividade uma vez na maioria da região, devido às características próprias do território, estas não permitem o nível de intensificação verificado noutras zonas do País. Acresce que as alterações climáticas têm vindo a introduzir desafios de exceção complexidade, com o aparecimento súbito de doenças e pragas de anormal virulência, potencialmente devastadoras. O combate eficaz a este fenómeno requer um dispositivo de investigação e translação de conhecimento robusto, assente na região e com forte ligação aos produtores. Deste modo, o uso sustentável deste recurso produtivo, só será possível pela exploração de estratégias de diferenciação, assentes na INOVAÇÃO, QUALIDADE, GENUINIDADE E TIPICIDADE dos produtos produzidos com aproveitamento integral ao longo de toda a cadeia produtiva numa ótica de sustentabilidade.</p> <p>Neste sentido, a proposta apresentar será baseada nestas três culturas de crucial importância para os territórios onde estão implantadas (amendoeira, castanheiro e oliveira), onde, numa ótica de sustentabilidade e bioeconomia, serão estudadas soluções para os principais constrangimentos de cada uma das fileiras, desde a produção até ao produto final.</p>		
<p>Energias renováveis oceânicas</p> <p>A mudança de paradigma para uma economia cada vez menos dependente de combustíveis fósseis exigirá fortes investimentos em sistemas de produção de energia a instalar no mar, uma vez que dificilmente será possível atingir os objetivos de produção de energias renováveis, à escala global, sem as energias oceânicas. Contudo, em função do desenvolvimento e da maturidade das atuais soluções tecnológicas para produção de energia em mar aberto (offshore), constata-se são muito significativas as necessidades de desenvolvimento tecnológico, sendo este desenvolvimento fundamental para obter uma necessária redução do custo de produção e instalação dos sistemas de produção de energia e dos seus custos de operação e manutenção.</p> <p>As limitações das tecnologias atualmente utilizadas nos sistemas de produção de energia renovável oceânica e para apoio à operação e manutenção deste tipo de equipamentos, conjugado com as dificuldades identificadas nas cadeias de fornecimento, criam uma oportunidade única para o crescimento das empresas portuguesas, para o surgimento de start-ups tecnológicas e para a criação de um novo cluster industrial com elevado potencial para impactar positivamente a economia regional e nacional</p> <p>Neste contexto, é fundamental aproveitar todo o potencial económico e industrial associado às energias renováveis oceânicas e às condições únicas existentes em Viana do Castelo para criar uma estrutura tecnológica capaz de unir empresas de todos os setores, entidades do sistema científico e tecnológico, autarquias e outras entidades públicas e privadas, formando alianças e desenvolvendo, em conjunto, ou de forma individual, projetos de I&D + i, tecnologias e conhecimento, com especial atenção para os temas da</p>	<p>Mobilidade Sustentável e Transição Energética</p>	<p>IPVC</p>

Focos temáticos para 2021-27	Enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027	Líder
<p>Robótica submarina para inspeção e reparação, materiais estruturais para utilização em contexto oceânico, Sistemas inteligentes para otimização de operações, estruturas oceânicas multi-propósito e hidrogénio/amónia Verde em contexto oceânico.</p>		
<p>Soluções digitais para a indústria e a saúde</p> <p>A transição digital é pervasiva a todos os setores de atividade, mas particularmente importante na saúde e na indústria. Por um lado, isto pode alavancar maior valor económico (nomeadamente de produtos integrados em cadeias de elevado valor), mas também contribuir para uma melhor qualidade de vida e para metas de sustentabilidade. Assim, propicia-se o desenvolvimento de dispositivos / produtos (ou produto como serviço), particularmente focados em tecnologias para a saúde e na transição digital da indústria produtiva, mas de maior valor acrescentado, de maior complexidade, em que exista uma componente analógica/física e também uma componente virtual/digital e onde haja um forte papel de novas tecnologias como IA.</p> <p>Os desenvolvimentos focar-se-ão na aplicação ao fabrico/produção (indústria) e aos modelos/tecnologia subjacentes (saúde), mas as potenciais aplicações setoriais são diversas, como p.ex. a fundamental transformação da indústria têxtil para os novos paradigmas da digitalização e do IA. Poderão ser considerados alguns casos de estudo de projetos anteriores, das IES envolvidas, para serem produtificados no âmbito deste projeto, incluindo torná-los mais digitais, mais interligados, mais interoperáveis, e/ou mais inteligentes.</p> <p>Serão prioridade a digitalização e inteligência dos dados (abrangendo na saúde temas como simulação e otimização, e processamento de dados de sensores e parâmetros fisiológicos, e na indústria temas como digitalização de chão de fábrica e gémeos digitais), ambientes inteligentes e imersivos (abrangendo na saúde temas como ambientes realistas de treino médico, e realidade aumentada/mista para intervenções médicas com dispositivos inteligentes, e na indústria, realidade mista para gestão de espaços fabris e treino de tarefas operativas), e colaboração humano-máquina / humano-AI (abrangendo na saúde temas como navegação cirúrgica assistida e sistemas ciber-físicos, e na indústria, machine learning e assistentes virtuais para melhoria de processos produtivos baseados em sistemas colaborativos).</p>	<p>Industrialização e sistemas avançados de fabrico</p>	<p>IPCA</p>
<p>Cibersegurança em sistemas digitais avançados</p> <p>A transformação digital depende da conectividade, da inteligência artificial, da computação quântica e de abordagens de próxima geração que possuem o potencial de gerar novos riscos para o ecossistema global, colocando desafios para a segurança.</p> <p>A complexidade da digitalização gera desafios e riscos, nomeadamente, através de tecnologias que oferecem mais vulnerabilidades para serem exploradas, como a Internet das Coisas (IoT) e o 5G.</p> <p>A procura e concretização de soluções para os problemas inerentes à adoção de sistemas digitais avançados no que diz respeito à cibersegurança dos mesmos, permitem incrementar o crescimento económico, impulsionar a inovação e promover a resiliência como resposta a novos desafios</p>	<p>Tecnologias, Estado, Economia, e Sociedade</p>	<p>IPP</p>

Focos temáticos para 2021-27	Enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027	Líder
<p>económicos e sociais, no alinhamento com os domínios prioritários inscritos na S3 NORTE 2027.</p> <p>O aprofundamento de um projeto centrado na cibersegurança, com uma clara vertente interdisciplinar nos domínios da digitalização, designadamente nos desafios inerentes à nova indústria, e com forte ligação aos agentes locais e regionais, em especial as empresas e o setor público, deverá contribuir para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de novas indústrias, tecnologias, serviços e produtos, fortalecendo assim a base económica da região. Além disso, os novos focos temáticos também desempenham um papel importante na correção de falhas de mercado, preenchendo lacunas de investigação e inovação que existem em determinados setores.</p>		

Neste contexto, o presente convite visa apoiar projetos integrados de IC&DT alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e com as prioridades temáticas de interesse estruturante definidas para o consórcio de Institutos Politécnicos da APNOR, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando as infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	1A. Norte mais Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de ação	RSO1.1-01 - Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.000.000€	85%	n.a	n.a.
Dotação Global	5.000.000€	85%	n.a.	n.a.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Ações elegíveis

As ações abrangidas por este aviso visam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e com as prioridades temáticas de interesse estruturante definidas para o consórcio de Institutos Politécnicos da APNOR, estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização.

O presente AAC visa assim apoiar projetos de investigação científica e tecnológica enquadrado pela tipologia de operação “Projetos de IC&DT”, prevista na alínea a) do nº 1, do artigo 136º, do REITD, na sua redação atual, que visem a criação e consolidação de conhecimento e competências, nomeadamente:

- Avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência;
- Resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos;
- Consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- Resposta a desafios sociais específicos, incluindo os territorialmente contextualizados;
- Atividades de investigação de suporte a cadeias de valor específicas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito deste convite são designados como beneficiários os Institutos Politécnicos de Bragança, Cávado e Ave, Porto e Viana do Castelo (sendo o consórcio APNOR obrigatório) apenas sendo viável a consideração de outras entidades ENESII se em copromoção com o consórcio APNOR em candidatura liderada por um dos quatro politécnicos.

As entidades que se podem candidatar no âmbito do presente convite são as Instituições de Ensino Superior integrantes do consórcio APNOR, designadamente, os Institutos Politécnicos de Bragança, Cávado e Ave, Porto e Viana do Castelo. Podem ainda participar como copromotoras outras entidades não empresariais do sistema de Investigação e Inovação - I&I (ENESII), de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º e 138.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) As candidaturas devem ser obrigatoriamente lideradas por um dos Institutos Politécnicos integrantes do consórcio APNOR.
- b) As candidaturas devem integrar obrigatoriamente todos os quatro institutos politécnicos integrantes do consórcio APNOR, podendo ainda participarem como copromotoras outras entidades não empresariais do sistema de Investigação e Inovação - I&I (ENESII), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação.
- c) Cada beneficiário deve garantir um mínimo de participação financeira (investimento elegível), por projeto, equivalente a 0,5 ETI/mês.
- d) As unidades de I&D das entidades beneficiárias promotoras e copromotoras ao presente aviso/convite devem apresentar obrigatoriamente um resultado final igual ou superior a bom, na avaliação de 2017/2018 às unidades de I&D, efetuada pela FCT, cuja decisão final após conclusão da análise das reclamações foi publicada em 3 de março de 2021.
- e) Inserir-se nos domínios prioritários definidos na Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)
- f) Enquadrar-se nas prioridades temáticas de interesse estruturante definidas para o consórcio de Institutos Politécnicos da APNOR
- g) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- h) Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental; de modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do investimento elegível;
- i) O Investigador Responsável (IR) do Projeto Estruturado de IC&DT deve ter contrato de trabalho com o coordenador e afetação física e financeira ao projeto, com reflexo na estrutura de custos elegíveis do mesmo;
- j) O beneficiário deve garantir, por via Declarativa, que a imputação (quer física, quer financeira) de pessoal ao projeto, considerando a sua eventual participação em projetos distintos, não ultrapassa em caso algum o valor de 100%. A violação desta regra constitui uma irregularidade grave e provocará as penalizações previstas na legislação nacional e comunitária;
- k) Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2022 o ano pré-projeto ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem

encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário)

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
 - II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
 - III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.
- l) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- m) Assegurem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º;
- n) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

**Número máximo
de candidaturas**

**Duração
das operações**

Copromoção

Para além do consórcio APNOR (obrigatório), caso as candidaturas incluam outros beneficiários (ENESII) estes podem integrar um máximo de 2 candidaturas em copromoção

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

TAXA DE FINANCIAMENTO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de até 85 %.

Para poderem beneficiar de uma taxa base de até 85%, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento nas regras de Auxílios de Estado é cumprido quando as ENESII comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-deobra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade. Desta forma, as ENESII, devem apresentar, para o ano pré-projeto, uma declaração subscrita pelo Revisor Oficial de Contas e que é obtida na sequência do preenchimento do formulário da atividade económica, disponível no Balcão do Projeto (PAS).

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 144.º do REITD.

No âmbito deste convite, constitui adicionalmente obrigação dos beneficiários:

- Comunicar à Autoridade de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados da operação, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis, nos termos do definido na alínea d) do artigo 128º do REITD;
- Assegurar o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas — peer-reviewed — geradas no âmbito da operação, nos termos do definido na alínea a) do nº 1 do artigo 144º do REITD;
- Submeter, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final, nos termos do definido na alínea b) do nº 1 do artigo 144º do REITD;
- Promover uma sessão pública de divulgação dos resultados do projeto, a qual deve incluir obrigatoriamente um questionário de avaliação aos participantes.

No âmbito deste convite, a Autoridade de Gestão irá promover a criação e dinamização de uma Comissão de Acompanhamento que, para além assegurar a eficácia e a qualidade da execução, desempenhe um papel fundamental na avaliação *on going* e *ex post* do projeto.

- | | | | |
|---|--|--------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | 22/2023/PRM, de 17 de novembro |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos elegíveis das operações são financiados na modalidade de custos simplificados, tendo por base um custo unitário de 4.465€ por ETI/Mês (em observação pela Deliberação da CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro).

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

Nota: Ver documento de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constante do documento publicado como anexo ao presente AAC, designado "Anexo A-3_ Guia de Apuramento FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro)".

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolseiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso convite, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado), e/ou reembolso e saldo final) e nos termos do assinalado no anexo A-4 ao presente Aviso.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	100%
Descrição	O indicador pretende medir o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR06	Pedidos de patentes apresentados	Pedidos de patente

Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados.
Método de cálculo	Somatório do nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Publicações
Descrição	Número de publicações resultantes de projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório das publicações por cada projeto de investigação apoiado	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
Descrição	Número de novos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (1) e os indicadores de resultados (3).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 80% - 70%]	0,5 p.p.
] 70% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso convite.

Nos termos do da alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional*

aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”.

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que *“Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*
- b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*
- d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.”*

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção: A.

- Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	23-08-2024
Fecho	31/10/2024 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso convite, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso convite.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas Onde

são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

Anexos

Anexo C Templates de preenchimento

- DeclaracaoCompromisso_ROC_REITD_SACCCT
- Declaração Complementar_REITD_SACCCT